



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2014

Excelentíssimo Senhor:

Vereador Aparecido Moreira da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Mirador – Pr

Senhor Presidente

O Presente Projeto de Lei altera o artigo 4º da Lei 220/2013, para estabelecer o piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS).

Tal Projeto de Lei visa atender a Lei nº 12.994/2014, que alterou a Lei 11.350/2006, e instituiu o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em todo território nacional, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

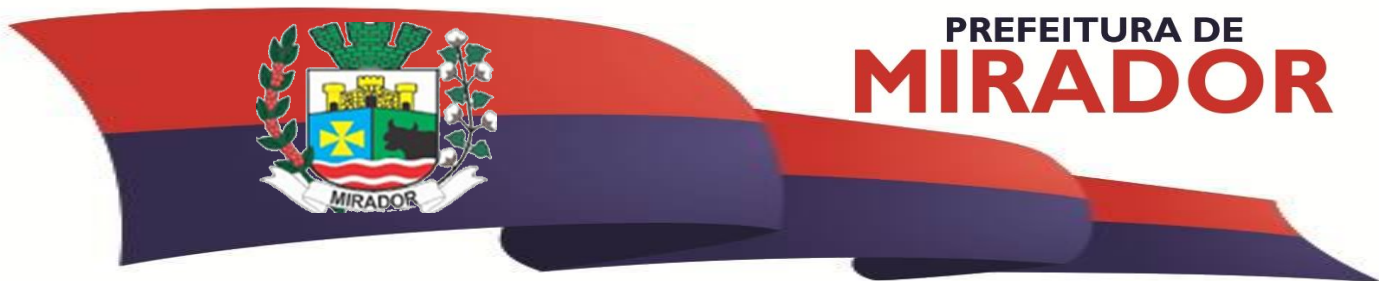
Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação em caráter de **EMERGENCIA**, pois pretendemos pagar os ACS neste mês de novembro de 2014, com o respectivo piso salarial em vigor através da Lei Federal nº: 12.994/2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2014.

REINALDO PINHEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 034/2014

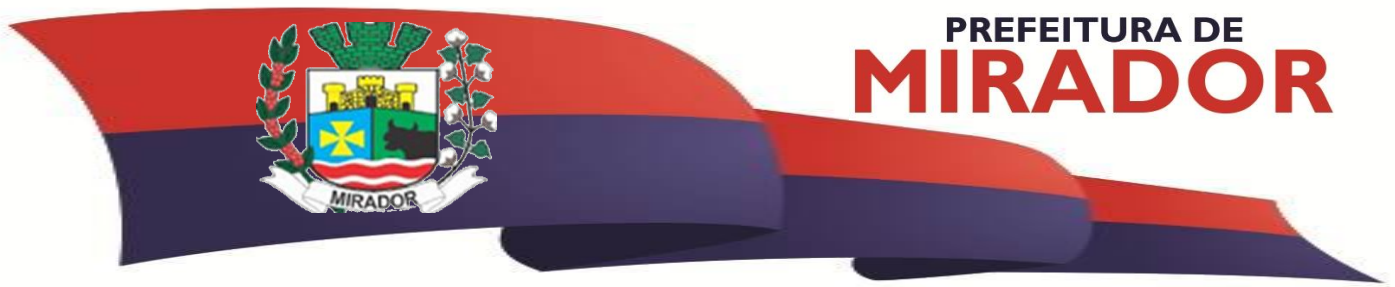
SUMULA: “Altera a Lei Municipal 220/2013, para implantar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 220/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei obedecerá o piso fixado na Lei Federal nº 12.994/2014, valor contido no **Anexo I** desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.”*

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 220/2013 o Quadro abaixo:

Emprego Público	Área de Atuação do Programa	Total de Vagas	Carga horária		Salário Mensal	Regime de Trabalho	Pré-Requisitos / Escolaridade
			Semanal	Diária			
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Programa Saúde da Família (Sede – Mirador)	06	40	08	R\$: 1.014,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, Ensino Fundamental Completo e residir na área em que irá atuar. (Lei Federal nº.



							11350).
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Programa Saúde da Família (Distrito de Quatro Marcos)	01	40	08	R\$: 1.014,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, Ensino Fundamental Completo e residir na área em que irá atuar. (Lei Federal nº. 11350).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor retroativo a 01 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2014.

Reinaldo Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br